



**LEI Nº 251/97
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997**

“REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANTO A SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS - previsto na Lei Federal 8.142/90, e no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo compete:

- I- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal da Saúde;
- II- estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos de saúde, adequando à realidade epidemiológica e de organização do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS-, no município;
- III- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, prestado à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde- SUS -, no município;
- IV- propor medidas para o aperfeiçoamento de organização do funcionamento do Sistema Único de Saúde- SUS -, no município;
- V- articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde das esferas federal e estadual de governo;
- VI- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;



VII- examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinente à ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberações colegiadas;

VIII- solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, a cada dois anos;

IX- divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município, à população, e às Instituições públicas e privadas;

X- garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XI- elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XII- outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelo poder público e em outra por representantes de usuários, podendo ser presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por conselheiro eleito entre seus membros.

§ 1º - O segmento designado como poder público terá a seguinte composição:

I- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

II- Um representante titular e um suplente da Secretaria Estadual da Saúde;

III- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Promoção Social;

IV- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras, e da Educação, Cultura e Esporte;

V- Um representante titular e um suplente de prestadores de serviços do S.U.S., compreendendo entidades filantrópicas e com fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

120 *H*

VI- Um representante titular e um suplente dos profissionais liberais da área da Saúde, residentes no Município.

§ 2º - O segmento designado como usuário, terá a seguinte composição:

I- Um representante titular e um suplente do grupo da 3ª idade e Kolping;

II- Um representante titular e um suplente dos trabalhadores rurais e metalúrgicos;

III- Um representante titular e um suplente do grupo de representantes dos portadores de deficiência;

IV- Um representante titular e um suplente dos diversos segmentos religiosos da comunidade;

V- Um representante titular e um suplente da Associação de pais e mestres das escolas locais;

VI- Um representante titular e um suplente dos moradores do Parque dos Girassóis e Vila Bom-Sucesso.

Artigo 3º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto, até que se procedam novas indicações.

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas no , período de um ano.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor por intermédio de ofício encaminhado ao CMS, solicitar a substituição de seus representantes.

Artigo 4º- A função de membro do CMS é considerado de interesse público e não será remunerada.

Artigo 5º- O mandato dos membros do CMS será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.



- § 1º -** No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação do substituto, os membros do CMS, representantes do poder público Municipal, excetuando os representantes indicados nos incisos V e VI.
- § 2º -** Não poderá haver coincidência de término de mandato entre os representantes dos segmentos, Poder público e usuários.
- Artigo 6º -** Considerar-se-ão colaboradores do CMS, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.
- Artigo 7º -** O CMS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.
- § 1º -** O órgão de deliberação máxima é o Plenário.
- § 2º -** As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.
- § 3º -** Cada membro terá direito a um voto.
- § 4º -** O Presidente do CMS terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do Plenário.
- Artigo 8º -** Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares, sendo que o Vice-Presidente deverá ser eleito entre os representantes dos usuários.
- Artigo 9º -** O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.
- Parágrafo Único -** Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnico nacionais ou estrangeiros.
- Artigo 10 -** Nos termos da Lei Federal nº 8.142 artigo 1º parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Poder Executivo Municipal na fase regimental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

122

Parágrafo Único- As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Saúde terá um regimento interno, elaborado e aprovado por seus membros e homologado pelo Poder Executivo.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 036/93 de 02.08.93.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 24 de novembro de 1997.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secret. Admin. e Finanças